

## APRESENTAÇÃO

A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), instituída pelo Estado, através do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 16 de agosto, como agência de avaliação e acreditação para a garantia da qualidade do ensino superior, iniciou a sua atividade em janeiro de 2009, encontrando-se assim em vias de completar o seu 12.º ano de atividade, o que acontecerá no final do ano em curso.

O relato síntese que se publica neste número da Newsletter teve primordialmente em vista apresentar à Assembleia da República o relatório de monitorização da avaliação do ensino superior em Portugal, dando assim cumprimento ao determinado no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 94/2019, de 4 de setembro. Entretanto, atendendo a que se aproxima a data do termo do mandato do atual Conselho de Administração, cujo núcleo

(.../cont.)



## SÍNTESE DOS 12 ANOS DE ATIVIDADE DA A3ES

### Sumário executivo

O atual sistema de avaliação da qualidade do ensino superior em Portugal resultou de uma reforma profunda do quadro legislativo aplicável à matéria, sendo de destacar nesse sentido, desde logo, o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico de graus e diplomas do ensino superior, o qual contempla, pela primeira vez, a exigência de acreditação dos ciclos de estudos conducentes a um grau académico e aprova os respetivos requisitos; a Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprova o novo regime jurídico da avaliação da

qualidade do ensino superior; o Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, que institui a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e aprova os seus Estatutos; e, por último, a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, regulando, designadamente, a sua constituição, atribuições, organização e funcionamento.

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, diploma que, como se disse, contempla pela primeira vez

03

Antecedentes

04

A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES)

05

Início de atividade da Agência (2009 a 2011)

07

O primeiro ciclo de avaliação de ciclos de estudos e instituições

11

O segundo ciclo completo de avaliações de ciclos de estudos e de instituições

12

A certificação dos sistemas internos de garantia da qualidade

13

O processo de internacionalização

14

A garantia interna da qualidade na A3ES

O Gabinete de Estudos e Análise e as publicações

15

Conclusão

a exigência de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, foi desde então objeto de várias revisões e alterações, a última das quais através do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

A A3ES é uma fundação de direito privado, independente, quer do governo, quer das instituições de ensino superior, à qual compete a avaliação e acreditação de todas as instituições e respetivos ciclos de estudos. Para atingir os fins que lhe foram cometidos a A3ES estabeleceu um sistema periódico de avaliação, baseado num ciclo de 6 anos, sendo os primeiros cinco anos dedicados à avaliação e acreditação dos ciclos de estudos e o sexto ano dedicado à avaliação institucional.

Nos dois primeiros anos de atividade a A3ES deu cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, que determinava que todos os ciclos de estudos em funcionamento aquando do início de atividade da Agência deveriam ser

acreditados até final do ano letivo 2010/2011. Nesse sentido foi adotado um sistema de acreditação preliminar de que resultou a acreditação preliminar de 3623 ciclos de estudos e o encerramento de 1218, números esses alcançados fundamentalmente por decisão das próprias instituições. Em resultado desse processo de acreditação preliminar foram enviados para avaliação e acreditação, com recurso a visita às instituições, 421 ciclos de estudos, dos quais 236 foram acreditados e 113 não foram acreditados havendo, ainda, mais 72 ciclos de estudos encerrados também por decisão das instituições, isto para além dos 1218 ciclos de estudos anteriormente referidos. Ou seja, nesta fase preliminar foram encerrados  $1218+113+72=1403$  ciclos de estudos, 236 tiveram acreditação regular e 3623 tiveram acreditação preliminar.

Uma vez concluído esse primeiro procedimento de avaliação preliminar, teve então lugar, entre 2011/12 e 2016/17 o primeiro ciclo completo de avaliação/acreditação de ciclos de estudos em funcionamento e, por fim, a avaliação institucional das próprias de instituições. Durante este período verificou-se o encerramento adicional de 971 ciclos de estudos, dos quais cerca de 90% por decisão das instituições e os restantes em resultado da sua não acreditação. Também se verificou o encerramento de 22 instituições, todas do setor politécnico privado, das quais 8 em consequência de não acreditação institucional e as restantes por diversos motivos, por exemplo, por perda de viabilidade devido à não acreditação de ciclos de estudos. Deve salientar-se que neste setor existiam diversas instituições de muito pequena dimensão, com um número de alunos excessivamente baixo, o qual não permitia sustentar um corpo docente próprio.

Comparando os dados iniciais do sistema de ensino superior em 2010, depois da A3ES ter iniciado a sua atividade, com a situação em 2016, depois de concluído o primeiro ciclo de avaliação/acreditação, verificou-se, entretanto, que houve uma melhoria muito significativa da qualificação do pessoal docente em todos os subsistemas, público/privado, universitário/politécnico.

Quanto à acreditação prévia de novos ciclos de estudos, a qual passou a ser obrigatória, nos dois primeiros anos, 2009/10 e 2010/11 foram submetidos 755 pedidos sendo 348 acreditados, 75 acreditados com condições e 332 não acreditados. No período 2011/12 a 2016/17 foram submetidos 1605 pedidos, sendo 788 acreditados, 307 acreditados com condições e 510 não acreditados.

Em 2017/18 deu-se início a um segundo ciclo de creditações. Para este novo ciclo a A3ES definiu uma estratégia baseada no conceito de gestão de risco. O princípio da metodologia consiste em concentrar as atividades de avaliação nas situações que envolvam maior risco de falta de qualidade, criando um sistema de amostragem para os casos de menor risco. Assim, foi possível simplificar o sistema, acautelando as situações de maior risco e flexibilizando a avaliação das instituições de menor risco (em média só 1/3 dos ciclos de estudo serão avaliados com visita de uma comissão), dividindo naturalmente as instituições e os seus ciclos de estudos de acordo com um critério de confiança. Foi igualmente possível detetar os casos em que os sistemas internos de garantia da qualidade apresentavam deficiências.

Na organização dos futuros ciclos de avaliação vai ser possível, em princípio, continuar a avançar na flexibiliza-

(.../)

executivo é responsável pelo arranque inicial do funcionamento da Agência e pela sua administração e direção nestes seus primeiros 12 anos de existência, entendeu-se que seria útil, nesta circunstância, deixar registada uma síntese dos principais factos relativos à atividade desenvolvida neste período.

ção (desde que não se tenha verificado, nos ciclos anteriores, um aumento dos casos de falta de qualidade) diminuindo, por exemplo, a taxa de amostragem de 1/3 para 10% ou mesmo 5%. No período de 2017/18 a 2019/20 as instituições descontinuaram 474 ciclos de estudos em funcionamento e apresentaram 466 propostas de novos ciclos de estudos, dos quais 270 foram acreditados, 61 foram acreditados com condições e 135 não tiveram acreditação.

O artigo 17.º da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, determina que as instituições de ensino superior devem adotar uma política de garantia da qualidade dos seus ciclos de estudos, bem como os procedimentos adequados à sua prossecução, desenvolver uma cultura da qualidade e de garantia da qualidade na sua atividade e desenvolver e pôr em prática uma estratégia para a melhoria contínua da qualidade. O que está de acordo com o princípio de que o principal responsável pela qualidade do ensino é a própria instituição.

Para apoiar as instituições a Agência desenvolveu um modelo de auditoria dos sistemas internos de garantia da qualidade das instituições, com vista à sua certificação, para o qual foram elaborados e adotados um Manual para o Processo de Auditoria e um Guião para a Autoavaliação, que se encontram devidamente publicitados. Depois de um exercício experimental em 2012, este processo foi aberto a todas as instituições, num regime de voluntariado. Até 2019/20 as instituições submeteram 33 pedidos, tendo havido 8 certificações por 6 anos, 19 certificações condicionadas e 2 recusas de certificação estando em fase de finalização os processos de certificação das restantes 4 instituições.

A garantia da qualidade no desempenho das suas funções é também assumida pela Agência como um valor essencial para assegurar a credibilidade da sua atuação e a confiança nela depositada pelas partes interessadas, nomeadamente instituições de ensino superior, estudantes, poder político e sociedade em geral. Entre as medidas adotadas é de salientar a avaliação internacional periódica da Agência. A Agência foi avaliada em 2014 e em 2019 por uma comissão internacional de peritos coordenada pela ENQA. Os resultados positivos da avaliação permitiram que a Agência se tornasse membro de pleno direito da ENQA (European Association for Quality Assurance in Higher Education) e fosse registada no EQAR (European Quality Assurance Register for Higher Education). Um outro elemento importante do sistema interno de garantia de qualidade da Agência resulta da monitorização da sua atividade pelo Conselho Científico, um conselho constituído por peritos de

renome internacional.

Finalmente, deve ser referida a existência de um Gabinete de Estudos e Análise que muito tem contribuído para o prestígio internacional da Agência com as suas publicações científicas, a sua participação em projetos internacionais de investigação e as intervenções em conferências internacionais da especialidade.



## Antecedentes

Por iniciativa do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) iniciou-se, no início dos anos 90, um exercício experimental de avaliação moldado no modelo holandês e limitado às universidades que integravam o CRUP. Esta iniciativa teve consequências políticas uma vez que, quando foi publicada a primeira lei sobre avaliação (Lei 38/94, de 21 de novembro), esta seguiu, no essencial, o modelo holandês. Foi assim criada a Fundação das Universidades Portuguesas – FUP (ligada ao CRUP) que foi reconhecida pelo governo como entidade para organizar a avaliação das universidades públicas e que completou um primeiro ciclo completo de avaliação de todas as licenciaturas dessas instituições.

O Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de julho, estabeleceu as regras para a criação de um sistema global de avaliação do ensino superior, definindo de forma mais precisa o que seriam as entidades representativas das instituições de ensino superior para efeitos de avaliação da qualidade e criando uma entidade coordenadora, o CNAVES (Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior). Na sequência deste novo diploma legal foram admitidas como entidades representativas, para além da FUP, a ADISPOR para os politécnicos públicos e a APESP para o sector privado. Estas três entidades deram início a um ciclo de avaliações, integrando, pela primeira vez, todo o sistema de ensino superior (universidades e politécnicos, públicos e privados).